

§ 3º Além da correção nos termos previstos no parágrafo anterior, as multas ambientais serão acrescidas de 1% (um por cento) ao mês, até o seu pagamento, contados da data de trânsito em julgado decisão administrativa referente a autuação.

§ 4º O mandato dos membros da JARIA será de dois anos, permitida a recondução.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025



CRIA O COMITÉ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, que tem por finalidade, dentre outras:

- I – assessorar a Diretoria-Executiva em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- II - dar suporte ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais; e
- III - auxiliar na implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais será composto por 03 (três) membros, sendo eles:

- I – o Encarregado de Tratamento dos Dados Pessoais da Autarquia;
- II – o Chefe de Tecnologia da Informação da Autarquia; e
- III - um servidor da Autarquia, escolhido pelo Diretor-Presidente, após aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º A nomeação se dará por Portaria do Diretor-Presidente para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais serão escolhidos pelos seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição no mesmo cargo.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, tendo como critério de abertura da reunião o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

Parágrafo único. As ausências dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais nas reuniões deverão ser justificadas, facultado ao Diretor-Presidente propor ao Conselho de Administração a substituição do membro em caso de reincidência.

Art. 4º Ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais compete:

- I - apoiar o trabalho do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;
- II - auxiliar na elaboração do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- III - aprovar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV - fornecer informações, tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca do tratamento de dados pessoais;
- V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

- VI - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais;
- VII - documentar as respostas aos incidentes;
- VIII - elaborar e revisar a Política de Segurança da Informação e os demais documentos auxiliares;
- IX - propor normas relativas à segurança da informação;
- X - escolher o seu Presidente e Vice-Presidente; e
- XI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º Os servidores designados para o Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais exercerão as atividades previstas neste ato preferencialmente sobre suas atribuições funcionais.

Art. 6º Aos membros do Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais será pago um jeton mensal no valor de 1/5 do salário mínimo nacional vigente desde que compareçam à respectiva reunião ordinária do mês, nella permanecendo por no mínimo 80% do seu tempo de duração.

Art. 7º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais está vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor-Presidente, devendo remeter-se ao mesmo sempre que necessário, a quem compete fornecer toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, a Assessoria Especial, que compete:

- I - apoiar tecnicamente a tomada de decisões da Diretoria;
- II - analisar e propor soluções para questões complexas ou estratégicas na área;
- III - elaborar pareceres, relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse da área;
- IV - acompanhar e monitorar projetos e ações institucionais;
- V - auxiliar na articulação interna e externa com outros setores, órgãos, fornecedores, parceiros ou entes públicos; e
- VI - garantir a coerência administrativa entre as ações da diretoria e as diretrizes gerais do Instituto.

Art. 9º Ao Assessor Especial, símbolo FC 5, compete:

- I - assessorar o Diretor na análise e aprovação de processos administrativos e financeiros;
- II - preparar minutas de despachos, relatórios e pareceres técnicos;
- III - acompanhar o cumprimento das metas e indicadores do setor administrativo e financeiro;
- IV - auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento do orçamento anual;
- V - apoiar o controle de despesas, contratos, convênios e licitações;
- VI - colaborar com o planejamento de recursos e otimização de gastos;
- VII - acompanhar questões relativas a recursos humanos, patrimônio, compras e serviços gerais;
- VIII - auxiliar na coordenação de equipes e processos administrativos internos;
- IX - garantir que as atividades estejam em conformidade com as normas legais e de controle interno;
- X - atuar como elo entre a Diretoria Administrativa e Financeira e os demais setores do Instituto; e
- XI - representar o Diretor, quando designado, em reuniões, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 10 Fica criado, no âmbito do Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, o Setor de Tecnologia da Informação, que compete:

- I - realizar a gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica e de comunicação;
- II - adotar medidas e procedimentos que atender aos requisitos da segurança da informação;
- III - realizar o desenvolvimento, suporte e manutenção dos sistemas dentro das possibilidades do Instituto;
- IV - efetivar a gestão da informação e a transformação digital; e
- V - elaborar o planejamento estratégico de TI e a Governança.

Art. 11 Ao Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, símbolo FC 5, compete:

- I - Definir metas, prioridades e indicadores de desempenho da área de TI;
- II - Assegurar que as ações de TI estejam alinhadas ao planejamento estratégico do Instituto;
- III - Propor inovações tecnológicas que aumentem a eficiência administrativa e a transparência pública;
- IV - Coordenar e orientar a equipe técnica do setor;
- V - Distribuir tarefas, acompanhar o cumprimento de prazos e avaliar resultados;



- VI - Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional da equipe;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas internas e boas práticas de segurança digital;
- VIII - Supervisionar a manutenção da rede, servidores, computadores e equipamentos de TI;
- IX - Acompanhar a implantação, atualização e funcionamento de sistemas corporativos;
- X - Garantir a integridade e disponibilidade dos dados institucionais;
- XI - Autorizar e validar solicitações de suporte técnico e demandas de sistemas;
- XII - Gerir os perfis de acesso dos usuários e controlar permissões nos sistemas;
- XIII - Supervisionar backups, cópias de segurança e medidas contra invasões ou vazamentos;
- XIV - Participar da elaboração de termos de referência e editais de licitação para aquisição de equipamentos, softwares e serviços de TI; e
- XV - Avaliar custos, benefícios e riscos em projetos de tecnologia.

Art. 12 Fica alterado o símbolo da Função de Agente de Contratação prevista no art. 60 da Lei Municipal nº 786/2022 para FC-5.

Art. 13 Fica criado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, a Gratificação por Encargo de Função - GEF que destina-se a remunerar encargos extraordinários pelo exercício de funções que não exigem a criação de cargo efetivo ou comissionado, ou função de confiança, devido ao porte da autarquia e suas limitações de despesa com pessoal impostas pela Taxa Administrativa.

§ 1º A gratificação será paga a servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais.

§ 2º São funções extraordinárias que serão remuneradas pela GEF, as seguintes:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO
Gestor de Recursos	GEF-1	01	R\$ 1.500,00
Ouvendor	GEF-2	01	R\$ 750,00
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais	GEF-2	01	R\$ 750,00

§ 3º Compete ao Diretor-Presidente a designação do servidor que exercerá a função extraordinária.

§ 4º Os servidores no exercício das funções extraordinárias responderão diretamente ao Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 14 O Gestor de Recursos deverá possuir certificação vigente, sendo o responsável pela aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, devendo atender os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, competindo-lhe:

- I - acompanhar a aplicação e o resgate dos recursos, monitorando o rendimento;
- II - efetuar aplicações dos recursos assinando a APR - Autorização de Aplicação Resgate;
- III - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração e Finanças os documentos relativos às aplicações e resgates;
- IV - adotar as medidas necessárias ao cumprimento da meta atuarial; e
- V - garantir a transparência e a probidade na aplicação dos recursos.

Art. 15 O Ouvidor é o responsável pelo canal de comunicação entre a sociedade e a autarquia, devendo possuir certificação em ouvidoria, competindo-lhe:

- I - receber todos os registros de elogios, críticas, reclamações, sugestões, denúncias e pedidos de informações, dando-lhes o necessário tratamento e providenciando as respostas e adotando as providências necessárias, quando for o caso;
- II - coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas;
- III - acompanhar, até a solução final, todos os registros;
- IV - propor ao Gabinete do Diretor-Presidente a adoção de providências, visando melhorar o desempenho da autarquia e de seus empregados; e

V - garantir o livre acesso à informação conforme determina a Lei Federal nº 12.527 de 2011, adotando as medidas necessárias ao seu cumprimento, em especial quanto aos prazos das respostas.

Art. 16 O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais é o responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) conforme determina o inciso VIII, art. 5º da Lei Federal nº 13.709 de 2018, competindo-lhe:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;
- V - atuar em conjunto com o Comitê de Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais; e
- VI - liderar os processos de desenvolvimento, implementação e monitoramento do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 17 A Lei Municipal nº 786/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 9º [...]

I - 2 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, certificação vigente, eleitos diretamente por seus pares, através de voto individual em processo eleitoral, permitida a reeleição uma única vez;

II - 2 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, certificação vigente, indicados pelo Prefeito Municipal, permitida a recondução uma única vez; e

III - o Diretor-Presidente, na qualidade de membro nato, e o Diretor Administrativo e Financeiro como seu suplente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os membros mencionados no inciso II deste artigo, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 2º [...]

[...]

Art. 12 Aos membros do Conselho de Administração será pago um jeton mensal, desde que compareçam à respectiva reunião ordinária do mês, nela permanecendo por no mínimo 80% do seu tempo de duração, nos seguintes valores:

I - 1/3 do salário mínimo nacional vigente aos membros sem certificação vigente; e

II - 1/2 do salário mínimo nacional vigente aos membros com certificação vigente.

[...]

Art. 14 [...]

I - 2 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, certificação vigente, eleitos diretamente por seus pares, através de voto individual em processo eleitoral, permitida a reeleição uma única vez; e

II - 1 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente, dentre os servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos com formação em nível superior, certificação vigente, indicados pelo Prefeito Municipal, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os membros mencionados no inciso I deste artigo para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição no mesmo cargo.

§ 2º [...]

[...]

Art. 20 O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Diretor-Presidente dentre aqueles que tenham vínculo com o ente federativo ou com a autarquia, sendo a maioria servidores efetivos e segurados do RPPS, com certificação vigente, após aprovação pelo Conselho de Administração.

[...]

§ 3º Fica autorizado o pagamento aos membros do Comitê de Investimentos de GDI – Gratificação de Desempenho de Investimentos, no valor de 3 salários mínimos nacionais vigentes, quando o resultado dos investimentos superar a meta de rentabilidade do ano prevista na Política de Investimentos.

§ 4º A GDI será paga no mês de fevereiro após apuração do resultado dos investimentos do ano anterior.



[...]

Art. 105 (...)

§ 1º Compete ao Seroprevi a organização, implementação e gerenciamento da programação do recenseamento.

§ 2º Aos patrocinadores compete todo apoio necessário ao Seroprevi para realização do recenseamento, incluindo o acesso ao banco de dados cadastrais.

[...]

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N° 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 272/2005, que criou o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica e cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica do Município, fez saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica - CMDM, orgão de deliberação colegiada, partidária, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família de Seropédica, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica, cujo os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Seropédica, mediante indicação do representante legal das pastas dos Orgãos do Governo Municipal e da Sociedade Civil, e terão mandato de 2 (dois) anos, permita sua recondução.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Seropédica – CMDMS:

- I. desenvolver ação integrada e articulada como conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos;
- II. Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atendam os interesses das mulheres;
- III. Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- IV. Indicar a aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;
- V. Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visam a eliminação de todas as formas de preconceito e desigualdade;
- VI. Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal a cada (2) dois anos a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Seropédica, precedida de debates descentralizados na cidade que terá atribuições de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher, no âmbito municipal e propor diretrizes pelo aperfeiçoamento do mesmo; Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados à definição orçamentária para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a estimativa de recursos para assegurar estas políticas;
- VII. Promover articulação com outros Conselhos Municipais para a discussão da política municipal para igualdade de gênero com o objeto de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas a todas as áreas e políticas públicas;
- VIII. Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre diretrizes, formular projetos, programas, eventos, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- IX. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres, em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientações próprias;
- XI. Solicitar aos órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos de expedientes e processos administrativos ao qualquer outra documentação que contribui para o acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I**

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Seropédica – CMDMS será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, de forma partidária, sendo 6 do Orgão Governamental e 06 da Sociedade Civil:

I. Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Defesa dos Direitos e Políticas Públicas da Mulher e da Família;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- f) 01 (um) representantes do NIAM.

Seropédica-RJ, 18 de dezembro de 2025.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

